



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 140/09
Processo Administrativo nº 35.503/09

“Convênio de cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Usina São Manoel S/A”

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, situado à Praça Pedro Torres, 100, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal João Cury Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº 148.207.338-26 e de outro lado a Usina Açucareira São Manoel, sediada na Fazenda Boa Vista s/nº, São Manoel/SP, doravante denominada USM, neste ato representada pelo seu Procurador, Moacir Fernandes Filho, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº 13.678.046 e inscrito no CPF sob nº 081.776.088-19, resolvem firmar o presente acordo de cooperação, com sujeição às leis que regulam esta matéria no país, bem como às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O objetivo deste convênio é a promoção da cooperação técnica visando desenvolver ações conjuntas e integradas voltadas à gestão eficiente do Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros, para melhor servir a população e proteger o patrimônio ambiental de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

- 2.1 - Para êxito do presente convênio, fica estabelecido que Plano de Manejo é um projeto dinâmico que determina o zoneamento de uma unidade de conservação ou de lazer, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades. O Plano de Manejo estabelece, desta forma, diretrizes básicas para o manejo sustentável da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1 - Compete ao MUNICÍPIO:
- a) fornecer todo o material a seu dispor relativo ao Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros, tais como: plantas planialtimétricas, levantamento de fauna e de flora, fotos aéreas, imagens, entre outros, para subsidiar a elaboração do Plano de Manejo.
 - b) através da equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, participar do processo de elaboração do Plano de Manejo.
 - c) buscar fontes financeiras para a efetiva implantação das ações e atividades previstas no Plano de Manejo.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 140/09
Processo Administrativo nº 35.503/09

- d) buscar o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento das ações e atividades previstas no Plano de Manejo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA USM

4.1 - Compete à USM:

- a) contratar, à sua livre escolha, uma equipe composta por profissionais qualificados para a realização dos estudos e levantamentos necessários à elaboração do Plano de manejo do Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros, em colaboração com a equipe da Secretaria de Meio Ambiente do MUNICÍPIO.
- b) repassar ao MUNICÍPIO cópia de todos os levantamentos, estudos, plantas em papel e em meio digital e relatórios resultantes do processo de elaboração do Plano de Manejo.
- c) repassar ao MUNICÍPIO duas cópias em papel e duas cópias em meio digital compatível com o pacote Microsoft Office do Plano de Manejo propriamente dito.
- d) repassar ao MUNICÍPIO duas cópias em papel, duas cópias em meio digital (arquivo pdf) e duas cópias em meio digital (AUTOCAD) das plantas que eventualmente sejam anexas ao Plano de Manejo propriamente dito.
- e) comunicar ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de sete dias toda e qualquer divulgação pública do Plano de Manejo em todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1 - Compete a ambas as partes:

- a) divulgar a parceria em todo material de divulgação, entrevista à mídia, publicação, ou outro, resultante do estabelecimento deste convênio.
- b) obedecer as determinações da legislação fiscal e trabalhista em tudo aquilo que for relacionado às atividades necessárias ao cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DOS FINANCIAMENTOS E DESPESAS

- 6.1 - O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.
- 6.2 - No caso de que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

- 7.1 - Este CONVÊNIO poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de três (03) meses, respeitadas as obrigações assumidas e saldadas os compromissos financeiros pendentes. Não haverá direito a qualquer tipo de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 140/09
Processo Administrativo nº 35.503/09

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

- 9.1 - Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão ao objeto do presente CONVÊNIO, respeitado o que determina a CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 - A publicação deste CONVÊNIO será efetuada em extrato no Semanário Oficial do Município de Botucatu, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, ficando as despesas da publicação a cargo da PMB.

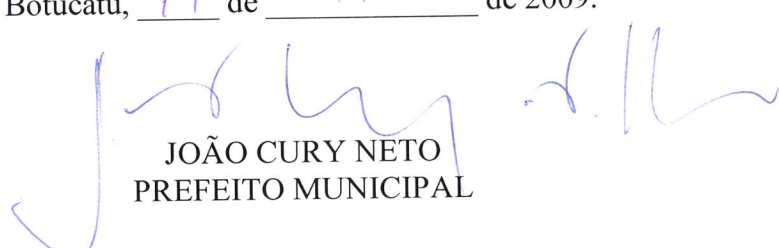
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

- 11.1 - O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo das partes. Assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO E LITÍGIO

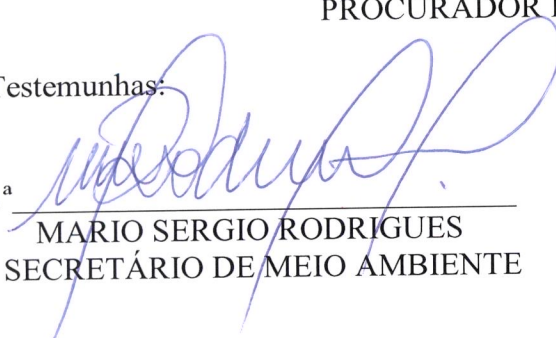
- 12.1 - Eventuais litígios decorrentes deste CONVÊNIO serão resolvidos pelo foro da Comarca de Botucatu/SP.

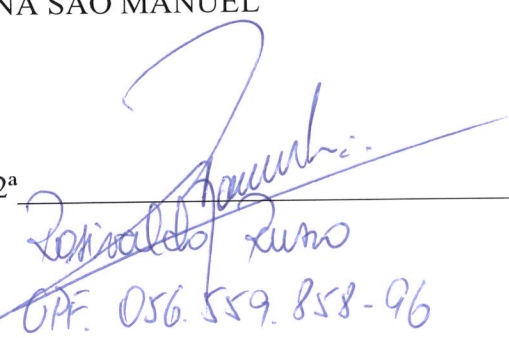
Botucatu, 17 de 11 de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


MOACIR FERNANDES FILHO
PROCURADOR DA USINA SÃO MANUEL

Testemunhas:

1ª 
MARIO SERGIO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

2ª 
ZORILDA ZUNO
CPF. 056.559.858-96